



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

**CONTRATO Nº 262/2019**

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PIAUI ATRAVES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** E O S.r. LEONARDO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTANTE DAS BANDAS ROSA XOTE, BANDA JAPA E JARDEL DO ACORDEON DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, de um lado, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr MAURICIO REIS ALMEIDA ABREU, inscrito no CPF nº 026.114.703-08, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o representante das Bandas: ROSA XOTE, JAPA e JARDEL DO ACORDEON, representada pelo S.r. LEONARDO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA, empresário, RG: 3378521 SSP - PI, CPF: 033.211.133-41, residente na Quadra 15 (CJ M NOVA II, BLOCO 2, Apartamento 203, Morada Nova, CEP: 64.023-210, Teresina - Piauí, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2019 celebrada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005071/2019, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Banda Musical, durante os Festejos de São Raimundo Nonato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de União - PI.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades do contratante mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de acordo com as necessidades da contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor mensal do presente CONTRATO é de **RS 24.490,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa Reais)**, a serem pagos no decorrer de 30 (trinta) dias conforme descrito a seguir.

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

ATRAÇÃO	DIA	VALOR
BANDA ROSA XOTE	23/08	R\$ 4.450,00
BANDA JAPA	24/08	R\$ 8.890,00
BANDA JARDEL DO ACORDEON	29/08	R\$ 11.150,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 24.490,00</b>

4.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de União-PI, em até 30 dias após a realização do serviço.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO:520; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2082.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com duração de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado
- o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE, CHICAGO, ILLINOIS 60637

1. Introduction  
2. Experimental  
3. Results  
4. Discussion  
5. Conclusion  
6. References





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11. A Secretaria Municipal de Administração indicará servidor(a) MARIA IMACULADA C. NUNES FONTINELE, CPF nº 050.255.723-04 para atuar como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

1950



...

...

...

...

...

...

...

...

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato os documentos que instruíram o processo de Inexigibilidade de Licitação instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005069/2019, bem como a proposta da contratada como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 21 de agosto de 2019.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**

**MAURICIO REIS ALMEIDA ABREU**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO DE UNIÃO-PI  
**P/CONTRATANTE**

**PELA EMPRESA CONTRATADA**

**LEONARDO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**  
CNPJ: 32.406.252/0001-01  
**P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) Zélia Lorena S. Marinho RG ou CPF 2.293-150

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_